

NOVO
CORONAVÍRUS
COVID-19

CAMPINAS

DIRETRIZES PARA AÇÕES DE PREVENÇÃO E
CONTROLE FRENTE AOS

CASOS SUSPEITOS DE COVID-19 EM ALUNOS E TRABALHADORES DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO

DOCUMENTO PARA INSTITUIÇÕES DE ENSINO E SERVIÇOS DE SAÚDE

Edição 3

JULHO DE 2021



SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	4
1. PRINCÍPIOS GERAIS PARA AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO	5
2. CRITÉRIOS DE DEFINIÇÃO DE CASO SUSPEITO DE COVID-19.....	6
3. IDENTIFICAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE CASO SUSPEITO OU CONFIRMADO DE COVID-19.....	7
3.1 No estabelecimento de ensino	7
3.2 No ambiente domiciliar	9
3.3 No serviço de saúde.....	9
4. INVESTIGAÇÃO DO CASO SUSPEITO DE COVID-19.....	10
4.1. Afastamento social de caso suspeito ou confirmado de COVID-19	10
4.2. Afastamento social de contatos de caso suspeito ou confirmado de COVID-19	11
4.2.1 Monitoramento de contatos de caso suspeito ou confirmado de COVID-19	11
4.2.2 Definição de Contato Próximo de casos confirmados de COVID-19	11
4.3. Fluxo de notificação à Instituição de Ensino sobre possível ocorrência de caso suspeito ou confirmado de COVID-19.....	11
5. AÇÕES DE PREVENÇÃO E CONTROLE EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO FRENTE À OCORRÊNCIA DE CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE COVID-19	12
5.1. Estabelecimento de ensino.....	12
5.2. Família, pais/responsáveis.....	12
5.3. Profissionais de saúde/serviços de saúde	13
5.4. Setor de Vigilância em Saúde Regional	13
6. CONTATO PRÓXIMO OU DOMICILIAR: DEFINIÇÃO	14
7. SETORES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE REGIONAL	15
FICHA TÉCNICA	16

A edição 3 deste documento foi organizada em consonância com as diretrizes e protocolos vigentes e poderá sofrer atualização de acordo com o avanço dos protocolos sanitários e guias epidemiológicos de emergência de saúde pública de importância nacional pela doença pelo coronavírus.

O acompanhamento pode ser feito observando o número e data da Edição do Caderno.

APRESENTAÇÃO


No contexto de retorno às atividades presenciais em estabelecimentos de ensino durante cenário pandêmico do SARS-CoV2, a Secretaria Municipal de Saúde de Campinas, por meio do Departamento de Vigilância em Saúde e Departamento de Saúde elaborou, com a colaboração técnica de médicos pediatras com atuação em serviços públicos e privados, as diretrizes gerais para ações de investigação, prevenção e controle de COVID-19 frente à ocorrência de possíveis casos suspeitos/confirmados entre alunos da faixa etária pediátrica.

Tal iniciativa se fundamenta no fato de que a despeito das evidências atuais de menor morbi-letalidade na faixa etária pediátrica atribuível à COVID-19, existem inúmeras lacunas do conhecimento acerca da importância de crianças nas cadeias de transmissão da doença, incluindo-se na ocorrência de surtos em estabelecimentos de ensino e/ou comunitários.


No presente documento também estão elencadas recomendações referentes à ocorrência de eventuais casos suspeitos/confirmados entre trabalhadores destes estabelecimentos de ensino.

1. PRINCÍPIOS GERAIS PARA AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO


Alguns princípios gerais fundamentais, não apenas para prevenção e controle de COVID-19, mas também de outras doenças com potencial de transmissão e ocorrência de surtos em instituições de ensino, devem ser inicialmente apontados:

 Instituições de ensino devem manter canais de comunicação efetivos, transparentes e oportunos junto a pais e responsáveis no sentido de fornecer informações acerca de recomendações, orientações, alertas de situações relacionadas à saúde de alunos e trabalhadores.

Adicionalmente, meios efetivos de comunicação devem ser disponibilizados a pais/responsáveis para que a comunicação de eventuais casos de COVID-19 e outras doenças entre alunos possa ser adequada e oportunamente informados à Instituição de Ensino.

 Instituições de ensino devem atuar em parceria com a vigilância em saúde do município na implementação e divulgação de informações e medidas que visem a promoção e proteção à saúde de alunos e trabalhadores, incluindo-se:

- a necessidade de se manter carteira de vacinação atualizada.
- as boas práticas de higienização de mãos e etiqueta respiratória.
- adesão e uso correto de equipamentos de proteção individual e coletiva, sobretudo da máscara.
- as medidas que garantam o distanciamento seguro pessoa-pessoa.
- a importância de manutenção de ambientes higienizados, ventilados e ocupados conforme recomendações sanitárias vigentes.
- o compromisso de pais/responsáveis sobre garantir o afastamento de estudantes que apresentem sinais e sintomas potencialmente associados a COVID-19 ou outras doenças infecciosas agudas.
- o compromisso da escola em afastar trabalhadores sintomáticos.

 Instituições de Ensino devem atuar de maneira ativa, transparente e responsável na identificação e notificação precoce de qualquer caso ou evento que possa sugerir risco de transmissão de COVID-19 entre seus alunos e trabalhadores.

2. CRITÉRIOS DE DEFINIÇÃO DE CASO SUSPEITO DE COVID-19

Para fins de adoção de ações de vigilância, incluindo-se aquelas de prevenção e controle, será utilizado como critério de definição de caso suspeito de COVID-19, o conjunto de sinais e sintomas que compõe o critério de definição para síndrome gripal:

Indivíduo com quadro respiratório agudo, caracterizado por pelo menos dois (2) dos seguintes sinais e sintomas¹:

- febre (mesmo que referida)
- calafrios
- dor de garganta
- dor de cabeça
- tosse
- coriza
- distúrbios olfativos, e/ou
- distúrbios gustativos.

No entanto, considerando-se possíveis apresentações oligossintomáticas (poucos sintomas) e menos características frequentemente observadas na faixa etária pediátrica, deverão ser considerados como possíveis manifestações clínicas iniciais ou isoladas:

- diarreia
- rinorreia (corrimento nasal)
- obstrução nasal

Em tais situações, os casos deverão ser avaliados em consonância com as especificidades clínicas, imunológicas e epidemiológicas da faixa etária em questão em relação a diagnósticos diferenciais específicos e no contexto epidemiológico domiciliar e da Instituição de Ensino frequentada pelo caso.



Por se tratar de instituição coletiva, serão adotadas condutas mais sensíveis para alunos e trabalhadores das escolas, isto é, na vigência de apenas um (1) sintoma, a pessoa sintomática deverá procurar uma unidade de saúde, referindo que trabalha/estuda em instituição de ensino, para que seja avaliada e encaminhada para coleta de exame e afastamento, se necessário. Após avaliação de saúde os alunos e trabalhadores, para os quais a hipótese diagnóstica de COVID-19 foi descartada, deverão apresentar atestado médico (com CID) afastando infecções virais com permissão do retorno às atividades presenciais no ambiente escolar ou o retorno quando houver a regressão total dos sintomas sem uso de medicação por mais de 24 horas.

¹Guia de Vigilância Epidemiológica Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional pela Doença pelo Coronavírus 2019. Ministério Saúde 2021. Acesso em:

<https://www.gov.br/saude/pt-br/coronavirus/publicacoes-tecnicas/guias-e-planos/guia-de-vigilancia-epidemiologica-covid-19/view>



- Vale ressaltar que **crianças com quadros respiratórios e/ou gastrointestinais agudos potencialmente relacionados a infecções virais, independentemente da etiologia não devem frequentar estabelecimentos de ensino** e locais com presença de pessoas pertencentes a grupos mais vulneráveis a infecções e/ou complicações.
- Possíveis **casos respiratórios de origem alérgica deverão ser avaliados de maneira individualizada**, conjunto de sinais e sintomas, tempo de evolução, considerando-se os antecedentes pessoais e histórico de eventos semelhantes.

3. IDENTIFICAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE CASO SUSPEITO OU CONFIRMADO DE COVID-19

Casos suspeitos de COVID-19 devem ser precocemente identificados de modo a permitir a adoção precoce e oportuna de ações apropriadas de prevenção e controle e, conseqüentemente, minimizar os riscos de casos secundários e surtos em estabelecimentos de ensino.

Para tanto, devem ser reforçadas todas as possíveis situações propícias para a detecção e notificação, a saber:

3.1 No estabelecimento de ensino

O estabelecimento de ensino deverá atuar permanentemente no sentido de aprimoramento das seguintes estratégias:

a) Comunicação com pais ou responsáveis acerca da importância de:

- Identificar precocemente sinais e sintomas compatíveis com COVID-19 em crianças e adolescentes.
- Manter crianças e adolescentes suspeitos ou confirmados de COVID-19 sob afastamento social, incluindo-se das atividades escolares.
- Manter crianças e adolescentes que foram contatos de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 sob afastamento social, incluindo-se das atividades escolares.
- Informar o mais precocemente possível a administração da Instituição de Ensino sobre possíveis casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 entre crianças e adolescentes que tenham frequentado atividades presenciais no estabelecimento.

b) Triagem de sintomáticos entre trabalhadores, alunos e prestadores de serviço durante as atividades presenciais através de estratégias como:

- Aferição da temperatura.
- Aplicação de questionário/check list diário sobre sinais e sintomas.
- Monitoramento e contato com familiares de faltosos das atividades presenciais.

c) Fluxo de informação sobre a ocorrência caso suspeito e/ou confirmado:

- Informar imediatamente (em até 24 horas após conhecimento do caso) o serviço de Vigilância em Saúde Regional/VISA e/ou a Unidade Básica de Saúde (UBS) de referência da Escola.
- Enviar ao Serviço de Saúde acima informado, a listagem de contatos com o caso suspeito nas dependências do estabelecimento e, eventualmente, no transporte escolar. Adicionalmente, a Instituição de Ensino também deverá informar o nome e o respectivo contato do responsável pelo transporte do paciente e a pessoa de referência na escola para monitoramento da situação.
- A partir da detecção de eventual caso suspeito/confirmado, intensificar as medidas de prevenção e controle já previstas em protocolo e intensificar a triagem para detecção de eventuais casos suspeitos adicionais entre alunos e/ou trabalhadores.
- Comunicar familiares, trabalhadores e toda a comunidade escolar sobre a intensificação das medidas de prevenção, as condutas a serem adotadas ao evidenciar pessoas sintomáticas no ambiente escolar, e as orientações da Vigilância em Saúde frente a identificação de casos suspeitos/confirmados nas instituições de ensino.
- Atentar que resultados de exames, relatórios médicos e o diagnóstico de uma pessoa são dados sensíveis que devem ser divulgados apenas com autorização da pessoa ou com o objetivo de contenção da doença, serão informados os profissionais responsáveis pela avaliação e mitigação da situação e os envolvidos na cadeia de transmissão.

d) Se o caso suspeito ou confirmado for professor ou outro trabalhador do Estabelecimento de Ensino:

- Identificar precocemente sinais e sintomas compatíveis com COVID-19.
- Manter sob afastamento social, incluindo-se as atividades laborais.
- Informar imediatamente (em até 24 horas após conhecimento do caso) o serviço de Vigilância em Saúde Regional/VISA e/ou a Unidade Básica de Saúde (UBS) de referência da Escola os casos suspeitos e/ou confirmados de COVID-19.
- Enviar ao Serviço de Saúde acima informado, a listagem de contatos com o caso suspeito nas dependências do estabelecimento e, eventualmente, no domicílio.
- A partir da detecção de eventual caso suspeito/confirmado, intensificar as medidas de prevenção e controle previstas em protocolo e intensificar a triagem para detecção de eventuais casos suspeitos adicionais entre os trabalhadores.

- Comunicar familiares, trabalhadores e toda a comunidade escolar sobre a intensificação das medidas de prevenção, as condutas a serem adotadas ao evidenciar pessoas sintomáticas no ambiente escolar, e as orientações da Vigilância em Saúde frente a identificação de casos suspeitos/confirmados nas instituições de ensino. Atentar que resultados de exames, relatórios médicos e o diagnóstico de uma pessoa são dados sensíveis que devem ser divulgados apenas com autorização da pessoa ou com o objetivo de contenção da doença, serão informados os profissionais responsáveis pela avaliação e mitigação da situação e os envolvidos na cadeia de transmissão.

3.2 No ambiente domiciliar

Pais ou responsáveis deverão ser informados que, frente à ocorrência de sinais e sintomas compatíveis com COVID-19 e/ou outro processo infeccioso agudo, deverão:

- Manter a criança afastada das atividades presenciais escolares e o mais precocemente possível.
- Informar ao estabelecimento de ensino e este ao serviço de Vigilância em Saúde Regional/VISA e/ou a Unidade Básica de Saúde (UBS) de referência da escola sobre sinais/sintomas do paciente.
- Buscar avaliação dos sintomas em serviço de saúde.

3.3 No serviço de saúde

Todo paciente que apresente síndrome gripal e/ou síndrome respiratória aguda grave deverá ser compulsoriamente notificado. No entanto, quando pacientes pediátricos com quadro clínico potencialmente compatível com COVID-19 (ou outras doenças agudas potencialmente infecciosas: sintomas respiratórios, gastroenterites, conjuntivites, doenças exantemáticas), o profissional da saúde responsável pelo atendimento deverá:

- Identificar históricos de deslocamentos.
- Identificar contatos com casos suspeitos/confirmados de COVID-19 ou outras doenças agudas.
- Questionar sobre possível atividade presencial em instituições de ensino.
- Realizar a notificação de síndrome gripal ou síndrome respiratória aguda grave conforme os fluxos vigentes e realizar contato telefônico (do profissional ou serviço de saúde responsável pelo atendimento) com o serviço de Vigilância em Saúde Regional/VISA.
- Solicitar cópia da carteira de vacinação da criança.

4. INVESTIGAÇÃO DO CASO SUSPEITO DE COVID-19

A investigação do caso suspeito poderá ser realizada por qualquer profissional da saúde, das redes pública ou privada.

Além da avaliação clínica inicial, frente à identificação de quadro clínico compatível com COVID-19 (ainda que outros diagnósticos diferenciais possam ser considerados e passíveis de investigação) o **profissional/serviço de saúde deverá:**

- Considerar trabalhador e alunos como inicialmente suspeito de COVID-19 com apenas 1 (um) dos sintomas de síndrome gripal.
- Identificar possíveis sinais/sintomas de alerta/gravidade que possam indicar necessidade de avaliação de serviços de urgência/emergência.
- Solicitar exame laboratorial para investigação de SARS-CoV-2, sendo idealmente testes para detecção molecular por PCR. A investigação laboratorial poderá se dar tanto em serviços de saúde públicos (unidade básica de saúde da área de residência) quanto em laboratórios privados, em ambos os casos considerando-se as recomendações vigentes acerca da técnica a ser utilizada em função do tempo de evolução da doença.
- Notificar precocemente o caso suspeito ou confirmado de COVID-19 à Vigilância de Saúde Regional/VISA.
- A depender da evolução do caso, da possível investigação de outras etiologias/doenças que justifiquem o quadro ou, eventuais complicações, informações adicionais (incluindo-se relatório médico e cópias de exames laboratoriais) poderão ser requisitadas ao profissional/serviço de saúde a critério da Vigilância em Saúde Regional.

4.1. Afastamento social de caso suspeito ou confirmado de COVID-19

Todo caso suspeito/confirmado de COVID-19 deverá ser afastado do convívio social a partir do momento da suspeita.

Para tanto, o profissional/serviço de saúde responsável pelo primeiro atendimento deverá emitir o atestado para todo o período necessário para conclusão da investigação laboratorial e/ou período preconizado para afastamento de casos de COVID-19 (se caso confirmado afastar 10 dias).

- Caso a hipótese diagnóstica de COVID-19 seja descartada o isolamento poderá ser suspenso, desde que a pessoa esteja assintomática por mais de 24 horas (sem uso de medicação).

4.2. Afastamento social de contatos de caso suspeito ou confirmado de COVID-19

Contatos de casos suspeitos/confirmados de COVID-19 deverão ser afastados conforme recomendações vigentes (se caso índice confirmado, afastar por 14 dias contados a partir do último contato com o suspeito)

- **Familiares** deverão ser prontamente afastados com atestado sanitário, solicitação:
 - <https://covid-19.campinas.sp.gov.br/atestado-sanitario> ou pelo Disque Saúde - 160, ou
 - atestado do serviço de assistência à saúde
- **Trabalhadores de estabelecimentos de ensino**, que preencherem os critérios vigentes de contato próximo com casos suspeitos/confirmados de COVID-19, deverão ser afastados imediatamente, devendo permanecer em isolamento domiciliar.

4.2.1 Monitoramento de contatos de caso suspeito ou confirmado de COVID-19

- Contatos de casos suspeitos/confirmados de COVID-19 que frequentam Instituições de Ensino deverão ser orientados a procurar atendimento médico na eventualidade de virem a apresentar sinais/sintomas potencialmente compatíveis com COVID-19.
- Todo contato sob afastamento social deverá ser monitorado pelas equipes da secretaria municipal de saúde e pela Instituição de Ensino no caso dos trabalhadores conforme protocolos vigentes.

4.2.2 Definição de Contato Próximo de casos confirmados de COVID-19

Para fins de vigilância, rastreamento, isolamento e monitoramento de contatos, deve-se considerar contato próximo a pessoa que:

- Esteve a menos de um metro de distância, por um período mínimo de 15 minutos, com um caso confirmado, ambos sem máscara facial ou com o uso incorreto (sem cobrir nariz e/ou boca, queixo);
- Teve um contato físico direto (por exemplo, apertando as mãos) com um caso confirmado;
- Seja contato domiciliar ou residente na mesma casa/ambiente (dormitórios, creche, alojamento, entre outros) de um caso confirmado.

Observação: Devem ser considerados também os ambientes laborais ou eventos sociais. O contato próximo com o caso confirmado deverá ter ocorrido entre 02 dias antes e 10 dias após a data de início dos sinais e/ou sintomas do caso confirmado ou da data de coleta do PCR para os casos assintomáticos com resultado do exame positivo.

4.3. Fluxo de notificação à Instituição de Ensino sobre possível ocorrência de caso suspeito ou confirmado de COVID-19

Frente à possível ocorrência de caso suspeito/confirmado de COVID-19, a Instituição de Ensino, (ainda que possa vir a ser informado por canais de comunicação estabelecidos junto a pais/responsáveis), poderá também ser oficialmente informada pelo serviço de Vigilância em Saúde Regional/VISA e/ou a Unidade Básica de Saúde (UBS) de referência sobre o caso, além de receber orientações pertinentes para prevenção e controle de COVID-19 no estabelecimento.

5. AÇÕES DE PREVENÇÃO E CONTROLE EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO FRENTE À OCORRÊNCIA DE CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE COVID-19

5.1. Estabelecimento de ensino

- Todo caso suspeito/confirmado de COVID-19 deverá ser prontamente informado à vigilância em saúde do município, prioritariamente pelas instituições de ensino, e eventualmente, se necessário pelos pais/responsáveis.
- Ainda que alguns elementos norteadores sejam, via de regra, comuns para ações em qualquer estabelecimento de ensino, medidas específicas deverão ser consideradas para locais e situações específicas, incluindo consistência da hipótese diagnóstica de COVID-19 e/ou outros diagnósticos diferenciais, perfil da população exposta a eventual risco, características físicas e estruturais locais.
- A instituição de ensino deverá checar e validar com a comunidade escolar se as medidas instituídas para prevenção da COVID-19 estão mantidas e realizadas adequadamente periodicamente e principalmente frente a ocorrência de casos suspeitos ou confirmados para COVID-19.
- Comunicar familiares, trabalhadores e toda a comunidade escolar sobre a intensificação das medidas de prevenção, as condutas a serem adotadas ao evidenciar pessoas sintomáticas no ambiente escolar, e as orientações da Vigilância em Saúde frente a identificação de casos suspeitos/confirmados nas instituições de ensino. Atentar que resultados de exames, relatórios médicos e o diagnóstico de uma pessoa são dados sensíveis que devem ser divulgados apenas com autorização da pessoa ou com o objetivo de contenção da doença, informados aos profissionais responsáveis pela avaliação e mitigação da situação e aos envolvidos na cadeia de transmissão.
- A instituição de ensino deverá pesquisar e afastar as pessoas que preencherem os critérios vigentes de contato próximo imediatamente. Veja o quadro para definição de contato próximo.
- Monitorar a cada 48h a situação de saúde de trabalhadores e/ou alunos afastados por telefone e/ou outro canal de comunicação da comunidade escolar e registrar no SIMED (caso sua unidade tenha acesso a este sistema de informação).

5.2. Família, pais/responsáveis

- Não enviar o aluno à escola na presença de sintomas em qualquer membro da família.
- Comunicar imediatamente ao estabelecimento de ensino caso suspeito/confirmado de COVID-19.
- Buscar avaliação dos sintomas em serviço de saúde.
- Informar à escola a situação de saúde e sua evolução.

5.3. Profissionais de saúde/serviços de saúde

- Quanto mais precoce a notificação mais adequadas e oportunas serão as ações de investigação e prevenção e controle de surtos.
- Suspeitar precocemente de COVID-19 em trabalhadores/alunos dos estabelecimentos de ensino. Na presença de apenas 1 sintoma característico de síndrome gripal indicar realização de investigação laboratorial, recomendar e emitir atestado para afastamento social durante os períodos preconizados.
- Para o diagnóstico dos cenários de risco e eventual adoção de medidas de prevenção e controle de transmissão de COVID-19 (ou outro agravo/doença que possa implicar em riscos à saúde) haverá atuação direta das unidades básicas de saúde e da vigilância em saúde das áreas de abrangência dos respectivos estabelecimentos de ensino.
- Informar, quando pertinente, o resultado de exame de paciente que frequenta unidade escolar para ampliação ou restrição de ações ao responsável pelo monitoramento dos casos na escola e/ou pessoas que sejam contatos do caso fonte.
- Monitorar a evolução e agravamento dos suspeitos/confirmados de COVID-19 e compartilhar a informação com o Setor de Vigilância em Saúde.
- Registrar no e-SUS Notifica a conclusão do caso.

5.4. Setor de Vigilância em Saúde Regional

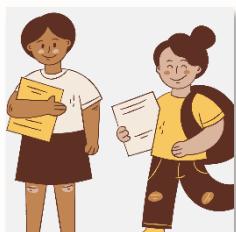
- As unidades de Vigilância em Saúde Regional receberão as informações provenientes dos estabelecimentos de ensino e dos serviços de saúde e considerarão a instituição em monitoramento a partir de um caso suspeito de COVID-19: que consiste em registro, análise das informações recebidas e acompanhamento do resultado de exames e ocorrência de novos sintomáticos no estabelecimento de ensino ou casos correlacionados. Solicitar ao estabelecimento que valide as medidas de prevenção da COVID-19 implementadas no estabelecimento de ensino.
- Na ocorrência de duas ou mais pessoas com sintomas sugestivos de COVID-19 dentre alunos/trabalhadores com atividades presenciais no estabelecimento de ensino dentro do período de 14 dias (relação tempo/lugar) a investigação de surto se iniciará com a avaliação in loco da implementação dos protocolos sanitários e da execução dos processos de trabalho, subsidiando a análise e investigação das formas de contágio e a possível relação entre si (as instituições de ensino que possuam educação infantil a inspeção in loco deverá ser conduzida em conjunto com o Setor de Vigilância Sanitária de Serviços Relacionados à Saúde). Estas investigações serão registradas no SINAN/SURTO e concluídos como: “descartado” a ocorrência de surto ou “confirmado” a ocorrência de surto.
- Em caso de surto ou transmissão de COVID-19 dentro da escola caberá a Vigilância em Saúde Regional as orientações sobre: necessidade de estratégias diferenciadas de testagem e/ou medidas adicionais de contenção do risco de transmissão no ambiente escolar.

6. CONTATO PRÓXIMO OU DOMICILIAR: definição



Quem são os contatos próximos ou domiciliares do suspeito/confirmado de COVID-19 que deverão ser afastados das atividades presenciais nas instituições de ensino?

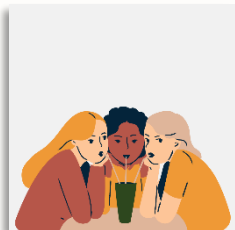
- Quem viveu uma ou mais destas situações abaixo junto com o suspeito/confirmado de COVID-19 nos 2 dias antes dele começar a apresentar sintomas ou até 10 dias após o início dos sintomas (que é o tempo de transmissão), ou
- Quem viveu uma ou mais destas situações abaixo junto com uma pessoa sem sintomas, mas que recebeu resultado positivo de exame para COVID-19 (teste RT-PCR detectável).



Ficou sem máscara ou usando de forma incorreta, a menos de 1 metro e por mais de 15 minutos na presença de pessoa com suspeita de COVID-19 ou de uma pessoa com resultado exame positivo para COVID-19.



Contato pele a pele (abraço, beijo, aperto de mão) com uma pessoa suspeita de COVID-19 ou de uma pessoa com resultado exame positivo para COVID-19.



Compartilhou alimentos ou talheres, copos com uma pessoa suspeita de COVID-19 ou de uma pessoa com resultado exame positivo para COVID-19.



Reside ou trabalha na mesma casa de uma pessoa suspeita de COVID-19 ou de uma pessoa com resultado exame positivo para COVID-19.

7. SETORES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE REGIONAL

Horário Comercial
<p>Visa Norte</p> <p>Endereço: Rua Dr. José Pinto de Moura, 191 - Jardim Novo Botafogo - CEP 13070-210 – Campinas - SP</p> <p>Telefone: (19) 3242-5870 / 3242-1452 / 3213-8112</p> <p>E-mail: saude.visanorte@campinas.sp.gov.br</p>
<p>Visa Sul</p> <p>Endereço: Avenida Artur Leite de Barros Júnior, 226 Jardim do Lago - CEP 13050-032 - Campinas - SP</p> <p>Telefone: (19) 3232-0591</p> <p>E-mail: saude.visasul@campinas.sp.gov.br</p>
<p>Visa Leste</p> <p>Endereço: Rua Carolina Florence, 836 - Vila Nova - CEP 13.073-225 - Campinas - SP</p> <p>Telefone: PABX - (19) 3212-2755 / 3212-2414 / 3212-2431</p> <p>E-mail: saude.visaleste@campinas.sp.gov.br</p>
<p>Visa Noroeste</p> <p>Endereço: Rua Sumaré, 517 - Jardim Novo Campos Elíseos - CEP 13050-550 - Campinas - SP</p> <p>Telefone: (19) 3268-6255 / (19) 3267-1553</p> <p>Fax: (19) 3268-6255 / (19) 3267-1553</p> <p>E-mail: saude.visanoroeste@campinas.sp.gov.br</p>
<p>Visa Sudoeste</p> <p>Endereço: Rua Rev. Prof. Herculano Gouveia Júnior, 106 – Jd. do Lago - CEP 13050-020 - Campinas - SP</p> <p>Telefone: (19) 3227-6613 / (19) 3267-7192 / (19) 3236-3637</p> <p>E-mail: visasudoeste.ve@campinas.sp.gov.br</p>
Fora do horário comercial e finais de semana
<p>Plantão Vigilância</p> <p>Telefone: (19) 99529-6722</p>

FICHA TÉCNICA

Edição 1

Colaboração: Para elaboração da edição 1, de outubro 2020, o Departamento de Vigilância em Saúde de Campinas contou com a colaboração em reunião técnica dos seguintes médicos pediatras: Dr. Alfonso Alvarez (Pneumologista pediátrico em serviço privado; Comitê de Pneumologia da Sociedade de Pediatria de São Paulo); Dra. Andrea Paiva (Hospital Municipal Mário Gatti); Dr. Augusto César Lazzarin (Departamento de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde de Campinas); Dra. Elda Mota (VISA Noroeste, Secretaria Municipal de Saúde de Campinas); Dr. Marcelo Brandão (UTI Pediátrica do Hospital de Clínicas da UNICAMP; Sociedade de Medicina e Cirurgia de Campinas); Dra. Maria Angélica Pereira (Hospital Municipal Mario Gatti); Dr. Paulo Bonilha (Departamento de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde de Campinas; Unidade de Emergência Referenciada Pediátrica, Hospital de Clínicas da UNICAMP)

Edição 2

Atualização: Departamento de Vigilância em Saúde.

Edição 3

Atualização: Departamento de Vigilância em Saúde.